

PROCESSO 202312000470793
INTERESSADO INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO FRANCO JÚNIOR LTDA
ASSUNTO CONTRATAÇÃO

DESPACHO

Versam os autos sobre o Documento de Oficialização da Demanda, no qual a Coordenadora Executiva da Ejug solicita a contratação do curso “O Poder da Oratória no Mundo Jurídico”, alterado posteriormente para “Comunicação de Alta Performance Aplicada ao Poder Judiciário”, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aula, na modalidade presencial, com permissão de gravação e transmissão online, no período de 29/01/2024 a 01/02/2024, das 08 h às 13 h, e no dia 02/02/2024, das 08 h às 12 h, com o objetivo de aprimorar os conhecimentos e habilidades dos desembargadores e magistrados, sendo direcionado aos Desembargadores, Juízes Substitutos em 2º Grau e Juízes das Turmas Recursais deste Tribunal de Justiça.

Delimitado o objeto, a motivação e a necessidade de realização do curso, por meio do Estudo Técnico Preliminar (evento 2), sobreveio aos autos o Termo de Referência elaborado pela área técnica (evento 23) e, retificado pelo documento de evento 29, que visa subsidiar a contratação do profissional em tela.

Com base no Termo de Referência elaborado pela área técnica (evento 29), o **Instituto de Comunicação Franco Júnior Ltda.**, inscrito no CNPJ n.º 49.629.030/0001-50, representante dos instrutores **Franco Júnior, Carol Moura e Estela Daia**, apresentou a proposta para a realização do curso presencial com carga

horária de 24 (vinte e quatro) horas-aula, com o investimento financeiro no valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, compreendendo os honorários dos profissionais, material didático e o custo operacional (despesas com passagens, traslado hospedagem, alimentação e apoio logístico).

Instruem os autos o Documento de Oficialização da Demanda (evento 1), Estudo Técnico Preliminar (evento 2), Proposta (evento 3), CNPJ (evento 4), Certidões de Regularidade (eventos 14/14), Atestados de Capacidade Técnica (eventos 15/16), Justificativas de Preços (eventos 17/20), Mapa Geral Estimativo (evento 21), Planilha de Distribuição Orçamentária (evento 22), Informação DCI (evento 24), Despacho Diretor da Ejug (evento 25), Despacho DCPO (evento 26), Declaração Orçamentária e Financeira (evento 27), Termo de Referência Atualizado (evento 29), Proposta Atualizada (evento 30), Procuração (evento 31), Contrato do Franco Júnior (evento 32) e Parecer Jurídico (evento 33).

Instada, a Divisão de Custeio e Infraestrutura, na Informação de evento 24, manifestou nos seguintes termos:

(...)

A Divisão de Custeio e Infraestrutura, em exame à documentação apresentada pela instituição (contrato, certidões e Cadastro CNPJ), constatou a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da pretensa contratada.

O cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ) e os atestados de capacidade técnica demonstram a conformidade dos serviços prestados, a experiência e expertise do Instituto para realização da atividade educativa.

No que se refere ao valor cobrado para a realização dos eventos, a empresa encaminhou notas fiscais referentes a contratações anteriores envolvendo objeto similar, com o objetivo de comprovar que o valor ofertado é o regularmente praticado no mercado.

Assim, para aferir a regularidade do preço apresentado, foi considerado o valor médio da hora-aula, para a realização do curso, tendo sido constatado que o preço ofertado pelo Instituto a este Tribunal de Justiça é menor do que o praticado correntemente no mercado [...]

(...)

Dessa forma, observa-se que a pretensa contratada apresentou o custo de realização do curso para este Tribunal de Justiça, com valor **inferior** a outros valores comercializados com outras entidades, tendo em vista que foi apurada a média do valor da hora-aula de **R\$ 7.610,63 (sete mil, seiscentos e**

dez reais e sessenta e três centavos), e para realização do curso conforme detalhado no Termo de Referência deste processo, o valor médio da hora-aula de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**. Portanto, o valor proposto ao TJGO demonstra-se compatível e vantajoso, quando comparado a valores anteriormente cobrados em eventos similares.

Com relação ao atendimento aos requisitos do Termo de Referência de evento 23, esta Unidade considera que a proposta de evento 3 está adequada e economicamente viável para prosseguimento do feito.

Por fim, esta Divisão de Custeio e Infraestrutura comunica que, caso autorizada a contratação, há disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da quantia no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, para realização do curso.

(...)

Em manifestação inicial, o Diretor da EJUG determinou a remessa dos autos à Diretoria Financeira para elaboração da reserva orçamentária e, em seguida, à Assessoria Jurídica da Ejug, para parecer, com o fim de subsidiar a análise da conveniência e oportunidade da contratação por parte da Diretoria da Escola.

Por sua vez, a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária atestou a reserva orçamentária do montante de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Instada, a Assessoria Jurídica da Ejug, via Parecer Jurídico, constante no evento 33, manifestou pela possibilidade legal da contratação, tendo em vista o atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

(...)

Conforme se observa, a inexigibilidade de licitação para cursos de treinamento, por inteligência do art. 74, inciso III, alínea "f" deverá satisfazer a dois requisitos, quais sejam: a natureza predominantemente intelectual e o serviço ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

(...)

Logo, considerando que o serviço a ser prestado se refere a curso de treinamento sobre o tema de Comunicação de Alta Performance Aplicada ao Poder Judiciário, cujo o conteúdo dos módulos constam descritos na proposta, constata-se que a atividade a ser executada é um tipo de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, satisfazendo ao primeiro requisito da Lei

(...)

[...] conclui-se que os profissionais indicados na proposta possuem comprovada experiência e notória especialização profissional, para execução da proposta de curso.

(...)



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Assim, a contratação do Instituto de Comunicação Franco Júnior Ltda. para aplicar o treinamento de “Comunicação de Alta Performance Aplicada ao Poder Judiciário” satisfaz ao requisito de **serviço técnico especializado predominantemente intelectual de natureza de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desempenhado por profissionais de notória especialização profissional**. Portanto, o serviço enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

(...)

Superada a análise da adequação do objeto destes autos à hipótese de inexigibilidade de licitação, esta Assessoria passa à verificação do atendimento aos requisitos de contratação direta, constantes no art. 72, incisos I a VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Inciso I - “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”.

A Coordenadora Executiva da Ejug iniciou o procedimento de contratação por meio do Documento de Oficialização da Demanda (evento 1), com as informações preliminares destinadas a suprir o feito.

Em seguida, a Unidade técnica da Ejug, atendendo à necessidade de contratação, elaborou o Estudo Técnico Preliminar [...].

Com relação ao Termo de Referência, verifica-se que consta apresentado no evento 23 (atualizado no evento 29).

Portanto, consideram-se atendidas as exigências do inciso I do art. 72 da Lei.

Inciso II - “estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei”

(...)

No caso dos autos, a proposta comercial encaminhada pelo Instituto Franco Júnior Ltda. apresenta o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a realização de treinamento presencial, com carga horária de total de 24 horas. Acompanham a proposta notas fiscais emitidas no ano de 2023, relativas a outros cursos/eventos ministrados, com o objetivo de comprovar a regularidade do preço ofertado, conforme constam nos eventos 17, 18, 19 e 20 dos autos.

Portanto, devidamente estimada e comprovada a despesa pela pretensa contratada.

Inciso III - “parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”;

Com relação ao inciso III, trata-se do parecer que ora se elabora.

Inciso IV - “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”.

(...)

[...] a Divisão de Contratos e Programação Orçamentária da Diretoria Financeira, atendendo à determinação do Diretor da Ejug, atestou a disponibilidade orçamentária e financeira [...].

Assim, resta comprovada a existência de recursos financeiros para o custeio da despesa almejada, por meio da regular reserva do orçamento da Escola Judicial – Ejug.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

Inciso V - “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”.

Os requisitos de habilitação e qualificação constam apresentados nos autos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (evento 4), em que se verifica o registro da pessoa jurídica na atividade econômica principal de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; certidões negativas (Cadin Go, Improbidade Administrativa, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, Sefaz Belo Horizonte, Sefaz Go, Compras Net Go, CNDT – Trabalhista, Quitação ISS e Sefaz MG) apresentadas nos eventos de 4 a 13; Atestado de Capacidade Técnica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (evento 16), Atestado de Capacidade Técnica da JFV Treinamentos Empresariais (evento 16), Procuração (evento 31) e contrato social da PJ registrado na Juceg-MG (evento 32).

(...)

Dessa forma, os autos encontram-se devidamente instruídos com a comprovação de que a contratada atende os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias.

Inciso VI - “razão da escolha do contratado”.

(...)

[...] o referido TR estabelece no item 4.1 (Da notória especialização da profissional) que “A escolha da empresa Instituto de Comunicação Franco Júnior LTDA para a prestação dos serviços considerou a reputação da instituição, reconhecida pela excelência em capacitação, com um corpo técnico especializado e notório conhecimento na área”.

Por sua vez, o Diretor da Escola Judicial, Des. Jeronymo Pedro Villas Boas, em manifestação preambular neste processo, no Despacho de evento 25, manifestou que “a formação profissional dos instrutores e as suas experiências justificam a sua escolha para discursar sobre o tema da comunicação assertiva”.

Portanto, devidamente justificada a escolha do curso e da instituição de ensino, atendendo ao requisito da Lei.

Inciso VII – “justificativa de preços”.

(...)

[...] a pretensa contratada apresentou o custo de realização do curso para este Tribunal de Justiça, com valor inferior a outros valores comercializados com outras entidades, tendo em vista que foi apurada a média do valor da hora-aula de R\$ 7.610,63 (sete mil, seiscentos e dez reais e sessenta e três centavos), e para realização do curso conforme detalhado no Termo de Referência deste processo, o valor médio da hora-aula de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Portanto, o valor proposto ao TJGO demonstra-se compatível e vantajoso, quando comparado a valores anteriormente cobrados em eventos similares.

Acerca do tema, cumpre-nos mencionar que o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 permite, nas contratações diretas, a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A Divisão de Custeio atestou a regularidade do preço solicitado mediante a conferência dos seguintes documentos: 1º) NF nº 2023/8 – Palestra sobre comunicação oral (oratória); 2º) NF nº 2023/7 – Seminário o Vendedor na Era



Digital; 3º) NF nº 11/2022 – Treinamento de Comunicação; 4º) NF nº 2023/13 Palestra sobre a Oratória como Ferramenta Profissional. Em seguida, a referida Unidade Técnica, por meio de quadro explicativo, realizou a comparação de valores de cursos anteriormente ministrados pela Instituição, utilizando-se como parâmetro o valor de hora-aula, concluído, ao final, pela compatibilidade e vantajosidade da proposta, uma vez que o preço ora proposto é inferior a outros regularmente executados no mercado.

[...] acerca da documentação carreada aos autos, por se tratar de notas fiscais de serviços, tais documentos atendem ao requisito do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, porquanto constituem-se meios idôneos de comprovação de preços praticados pela pretensa contratada no período de até 1 (um) ano antes da contratação, de objeto semelhante ao tratado neste processo.

Logo, as notas fiscais apresentadas nos autos comprovam a razoabilidade e regularidade do preço ofertado pela empresa, de modo que se considera regularmente justificado o preço, atendendo ao requisito estabelecido no inciso VII do art. 72.

(...)

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica da contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do Instituto de Comunicação Franco Júnior Ltda., inscrito no CNPJ nº 49.629.030/0001-50, com fundamento no art. 72, incisos I a VII, e art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para realizar o curso sobre o tema “Comunicação de Alta Performance Aplicada ao Poder Judiciário”, no período de 29/01/24 a 02/02/24, com carga horária de 24 horas, na modalidade presencial.

Este é o relatório, passa-se à decisão.

O investimento financeiro na capacitação de desembargadores(as), magistrados(as) e servidores(as) visa a obtenção de melhores resultados para a entrega da prestação jurisdicional à sociedade, posto que, com o aprimoramento de habilidades e competências, os agentes responsáveis preparam e executam, com maior eficiência e segurança, suas atividades.

O curso intitulado “Comunicação de Alta Performance Aplicada ao Poder Judiciário” será realizado no período de 29/01/2024 a 01/02/2024, das 08 h às 13 h, e no dia 02/02/2024, das 08 h às 12 h, com carga horária de 24 horas-aula, no auditório da EJUG. A iniciativa busca proporcionar a atualização e o aperfeiçoamento dos Desembargadores, Juízes Substitutos em 2º Grau e Juízes das Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em temas interdisciplinares relevantes e atuais da área jurídica, de gestão de pessoas, de comunicação e de liderança.

A escolha da empresa Instituto de Comunicação Franco Júnior LTDA para a prestação dos serviços considerou a reputação da instituição, reconhecida pela excelência em capacitação, com um corpo técnico especializado e notório conhecimento na área.

O profissional Franco Júnior, possui vasta experiência em áreas como jornalismo, comunicação estratégica e *marketing*. Já ministrou treinamentos em grandes organizações, tais como LG, Serasa, *Experian*, *Mondelez*, Correios, Vivo, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Grupo *Lwart*, *Basil Foods*, AB Brasil, *Sandvik*, Linhas Círculo, entre outras. É autor do livro 'sem Sufoco', lançado em dezembro de 2021, que se tornou um *best-seller* com milhares de exemplares vendidos.

A instrutora Carol Moura é fonoaudióloga e advogada, com pós-graduação em voz e neurociência do comportamento. Possui experiência como palestrante e treinadora em comunicação e oratória, além de formação em *coaching* profissional e análise comportamental. Atuou como fonoaudióloga na TV Record – Go.

Por fim, Estela Daia é especialista em Análise Facial pelo Método *Facetelling* e Visagismo pelo Método Total *Look 3D*. Possui ampla experiência no desenvolvimento de estratégias de imagem, participando de eventos internacionais como *Paris Style Week*, na França, e *Experience Madrid*, na Espanha.

Assim, a formação acadêmica e profissional dos palestrantes justifica a escolha para abordar o tema de comunicação de alta performance aplicada ao poder judiciário. Esta seleção se enquadra na categoria de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, atendendo ao previsto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021.

Posto isso, diante das razões expostas nos autos, o parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica desta Escola Judicial, a disponibilidade orçamentária

e financeira e a conveniência administrativa e pedagógica da ação, **AUTORIZO** a contratação do **Instituto de Comunicação Franco Júnior Ltda.**, inscrito no CNPJ nº **49.629.030/0001-50**, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 72, incisos I a VII, c/c com o art. 74, inciso III, letra “f”, da Lei nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, para realizar o curso “**Comunicação de Alta Performance Aplicada ao Poder Judiciário**”, ministrado pelos especialistas Franco Júnior, Carol Moura e Estela Daia, no período de 29 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024, no período matutino, com carga horária de 24 horas-aula, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência e na Proposta, constantes nos autos.

Disponibilize-se no Sistema Informa do Tribunal de Contas do Estado de Goiás as informações pertinentes a esta contratação.

Ressalte-se, ainda, que a presente contratação deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Com essas informações, sigam os autos à Secretaria Administrativa da Ejug, para envio dos autos à Diretoria Financeira para providências subsequentes quanto à elaboração do empenho.

Ao final, retornem-se.

Desembargador Jeronimo Pedro Villas Boas

Diretor da EJUG

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 799241147677 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202312000470793 (Evento nº 34)

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 25/01/2024 às 16:44

